



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO FERNANDES - GAB. 08



PARECER Nº _____, DE 2021

Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei nº 1.577/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, do ramo alimentício, informarem a utilização de produtos análogos ao queijo, requeijão e outros lácteos, no preparo dos respectivos alimentos e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Martins Machado

**RELATOR: Deputado Delegado
Fernando Fernandes**

I – RELATÓRIO

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei Epigrafado, de autoria do nobre Deputado Martins Machado. A propositura em questão é constituída por 3 artigos e resta vinculada ao Processo SEI sob nº00001-00039643/2020-77.

O art. 1º da proposição obriga os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício a informarem aos consumidores a utilização de produtos análogos ao queijo, requeijão e outros lácteos no preparo dos alimentos.

O artigo 1º desdobra-se em 3 parágrafos. O seu § 1º estabelece quais são os estabelecimentos comerciais considerados como do ramo alimentício. O § 2º dispõe que a informação dar-se-á mediante a previsão, destacadamente, no cardápio e em toda e qualquer forma de publicidade, da expressão "Este produto não é queijo". O § 3º e seus incisos I e II, dispõem que esta lei é aplicável quando o cardápio estiver disponível em em meio eletrônico, braille, áudio ou vídeo.

Pelo art. 2º é delegado ao Procon-DF a responsabilidade por fiscalizar o cumprimento da normativa.

O art. 3º define que esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Na Justificação, o ilustre Deputado aduz, em síntese:

Que a substituição de queijos e outros laticínios por produtos de origem diferente que tentam reproduzir suas características é corriqueira e que tal prática causa prejuízos aos produtores de leite;

Que os produtos análogos ao queijo, requeijão e outros lácteos, são mais baratos que os legítimos produtos derivados do leite;

Que tal prática é danosa aos consumidores e, sobretudo, a produtores de lácteos;

Que as vendas de produtos análogos ao queijo, requeijão e outros lácteos, no segmento da indústria, atacadistas e mercados não geram dúvidas, pois todas as informações nutricionais constam nos rótulos;

Que nos estabelecimentos comerciais, por falta de normativa e informação clara, os consumidores podem estar sendo enganados, e que em vez de queijo podem estar consumindo gordura vegetal hidrogenada, amido, amido modificado, caseína em pó, dentre outros ingredientes que não derivam do leite;

Que a propositura merece aprovação por assegurar a transparência nas relações de consumo.

O Projeto de Lei foi lido em 24/11/2020 conforme documento SEI nº 0270596.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório

II – VOTO

Incumbe a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura manifestar-se sobre o mérito da proposição, em razão da sua temática, nos termos do artigo 69, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno da CLDF.

A matéria abordada no Projeto de Lei em análise tem importância em vários aspectos, inclusive no quesito saúde, especialmente porque os produtos lácteos são produtos importantes e frequentes na cultura alimentar do brasileiro.

Assim, o consumidor tem o direito a informações sobre o que está adquirindo, inclusive no que se refere à composição de alimentos.

Afinal, se o consumidor está adquirindo um produto acreditando ter na composição queijo e, na verdade, o vendedor está entregando um composto industrial de gordura hidrogenada e amido ou fécula, isso não é justo ou razoável e pode ter impactos na saúde das pessoas.

Neste sentido, tem-se que o foco do projeto não é proibir a venda de produtos que têm aparência ou sabor semelhante ao do queijo, mas, tão somente, exigir que isso seja informado ao consumidor, em atenção ao direito de informação.

Assim, ante tudo quanto exposto, no âmbito desta Comissão, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** integral do Projeto de Lei nº 1.577, de 2020.

É o voto.

Sala das Comissões, em ...

DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES - PROS/DF

Relator

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 09/06/2021, às 16:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-



Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0443442** Código CRC: **0DBFOA44**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br

00001-00016925/2021-87

0443442v12